

AMUNES

ELEIÇÕES

Regimento Interno

Eleições

- Art. 16 - As eleições bienais obedecerão ao seguinte:
- §1º - Até 15 dias antes da data marcada para as eleições, serão admitidas as inscrições de chapas de candidatos que deverão ser formalizadas na Secretaria da Entidade, por meio de requerimento assinado pelos candidatos, dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva.
- §2º - Somente serão consideradas válidas as chapas que se apresentarem completas, com todos os nomes e assinaturas dos candidatos para compor os Conselho Institucional e Conselho Fiscal, escolhidos entre os associados da AMUNES, entre aqueles em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias.

Regimento Interno

Eleições

- §3º - A Comissão Eleitoral verificará as condições de elegibilidade dos candidatos, decidirá sobre as impugnações e registrará as chapas até 05 dias uteis antes da Eleição. Dessas decisões caberá recurso até 72 horas antes da Assembléia Geral Extraordinária convocada para a finalidade das Eleições. Comissão Eleitoral julgará os recursos e homologará as chapas até 03 dias antes das Eleições, decisão que não caberá recurso;
- §4º - Serão, automaticamente, registradas as chapas inscritas, se a Comissão Eleitoral não cumprir o prazo estabelecido no inciso anterior. Nesse caso, a eleição do candidato, que não preencher as condições de elegibilidade, será declarada nula, assumindo o respectivo suplente ou sucessor;

Regimento Interno

Eleições

- §5º - As chapas aprovadas serão impressas em formulário específico pelos organizadores, os quais entregarão os respectivos modelos à Comissão Eleitoral, até o dia da Votação;
- §6º - A eleição realizar-se-á no dia, horário e local previsto no Edital de convocação para Eleições;
- §7º - Os organizadores das chapas podem indicar, até cinco dias antes das eleições, os fiscais que acompanharão os trabalhos eleitorais. Para cada setor do processo de votação, será admitido um fiscal por chapa. Na apuração, dois fiscais;

Regimento Interno

Eleições

- §8º - As reclamações, durante o processo de votação, deverão ser formuladas por escrito e serão apreciadas imediatamente pela Mesa Diretora. As impugnações, durante a apuração, poderão ser formuladas verbalmente, deliberando a Mesa Diretora, de imediato;
- §9º - As chapas só poderão ser votadas na sua integralidade. São nulos os votos em cujas cédulas forem riscados nomes de candidatos, ou contiverem sinal que identifique o eleitor;

Regimento Interno

Eleições

- §10 - A eleição será declarada nula se o número de envelopes rubricados, existentes na urna, exceder o número de eleitores, desde que a diferença influa no resultado. Nesse caso, proceder-se-á a nova eleição, dentro de oito dias, mediante convocação por edital afixado na sede social;
- §11 - Serão proclamados eleitos os componentes da chapa que obtiver o maior número de votos.

Regimento Interno

Eleições

- §12 - É vedada a campanha e divulgação de chapa para fins eleitorais na AMUNES em prazo anterior ao estipulado no § 1º deste artigo.
- §13 - Publicada a Relação de Eleitores da Assembleia Geral, nenhum nome poderá ser nela incluído, exceto se ocorrer omissão ou erro.
- §14 - O requerimento de inscrição indicará o nome da chapa, tendo preferência a que for protocolada em primeiro lugar.

Regimento Interno

Eleições

- §15 - As cédulas conterão, na ordem, nome dos candidatos a Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Conselho de Ética, do Conselho Institucional e Diretorias Especializadas.
- §16 - A vaga do candidato, cujo registro for recusado, será preenchida pelo suplente na ordem de inscrição, se os organizadores da chapa não promoverem a substituição do seu nome, no prazo de quarenta e oito horas, a contar da decisão. A chapa não poderá ficar incompleta, sob pena de ser automaticamente declarada inválida a sua inscrição, caso os organizadores da chapa não a completarem, no prazo acima descrito.

Regimento Interno

Eleições

- §17 - O sócio que não quiser figurar na chapa, cujo registro for requerido, poderá, até 72 horas antes das Eleições pedir a sua exclusão. Neste caso, a sua substituição será feita de acordo com o parágrafo anterior.
- §18 - Aparecendo o nome de um candidato em mais de uma chapa, o candidato será intimado, pela Comissão Eleitoral será notificado por telefone, sms e e-mail para no prazo de 24 horas optar por uma delas. Os organizadores da chapa desfalcada será notificado por telefone, sms e e-mail para no prazo de 48 horas, a contar da opção acima referida, para promoverem a substituição do candidato. Caso não o façam, será automaticamente declarada inválida a inscrição da chapa.